



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 89/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0032991/2022-67

PARECER ÚNICO N° 53835008 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: -----	PA SLA: 1025/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: MEDEIROS REFLORESTAMENTO EIRELI	CNPJ: 15.415.986/0001-38	
EMPREENDIMENTO: MEDEIROS REFLORESTAMENTO EIRELI	CNPJ: 15.415.986/0001-38	
MUNICÍPIO: Medeiros/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20° 10' 22,3"	LONG/X: 44° 45' 54,1"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Afluentes do Alto São Francisco	UPGRH: SF1_Alto São Francisco
CÓDIGO	ATIVIDADE (DN 217/2017)	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Hugo Reis Pereira Aquino (Responsável pela elaboração do RCA/PCA)		CREA MG 211.114/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF 224128/2022		DATA: 07/07/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Stela Rocha Martins (Gestora Ambiental - DRRA)		1.292.952-7

Lucas Gonçalves de Oliveira (Gestor Ambiental - DRRA)	1.380.606-2
José Augusto Dutra Bueno (Gestor Ambiental de Formação Jurídica)	1.365.118-7
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 28/09/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 28/09/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53698379** e o código CRC **BA9B4568**.



Resumo

O empreendimento Medeiros Reflorestamento Eireli – EPP atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município Medeiros - MG. Em 07/03/2022, foi formalizado, na Supram ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1025/2022, na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LOC.

Salienta-se que, em 29/06/2021, o empreendimento teve seu processo de Renovação da Licença de Operação, SLA 1852/2020, arquivado.

A empresa desenvolve, como atividade principal, o tratamento químico para preservação da madeira, com capacidade instalada de 7.488,00m³/ano, considerando operação em um único turno. Secundariamente, é desenvolvida a atividade de serraria com desdobramento da madeira.

De acordo com a DN 217/2017 e considerando a capacidade instalada do empreendimento, a atividade de tratamento químico da madeira possui porte P e potencial poluidor G, sendo, portanto, enquadrada como classe 4. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 20.000 m² ou 2,0ha, dos quais 1.738 m² correspondem às porções construídas.

Em 07/07/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento (AF 224128/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de aquisição da concessionária local (COPASA).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A empresa se localiza na zona rural municipal, em imóvel denominado Fazenda Medeiros - mat. 13.355. Foi apresentado o CAR MG-3141306-87EE.C09D.EE60.436D.9DA3.F11D.1955.C916, no qual consta declarada a área de Reserva Legal da propriedade.

Não há lançamento de efluentes líquidos industriais, uma vez que o mesmo passa pelo sistema de recirculação e é reutilizado no processo produtivo. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para sistema constituído biodigestor, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram parcialmente cumpridas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Medeiros Reflorestamento Eireli.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico

O presente parecer visa subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, do empreendimento Medeiros Reflorestamento Eireli, situado no município de Medeiros/MG.

Conforme consulta ao SIAM, o empreendimento possuía Licença de Operação nº. 006/2014, concedida em 17/07/2014 e publicada no IOF em 19/07/2014, com validade de 06 anos. Em 20/05/2020, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação, Processo SLA 1852/2020, o qual foi arquivado em 29/06/2022. O processo em tela, SLA n. 1025/2022, foi formalizado em 07/03/2022.

Atualmente, a atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra no código B-10-07-0 da Deliberação Normativa 217/2017, com produção nominal de 7.500,00 m³ madeira tratada/ano, sendo, portanto classificada como classe 4 (potencial poluidor G e porte P). O empreendimento conta com uma autoclave com capacidade de 13 m³, sendo a duração de cada ciclo de 4h. Logo, considerando que as atividades são desenvolvidas em um único turno e que não há a pretensão de ampliar a jornada de trabalho, o empreendimento possui capacidade instalada para tratar 26m³ de madeira/dia. Segundo informado, o empreendimento opera durante 26 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando o tratamento de, aproximadamente, 7.488,00 m³ madeira/ano.

É desenvolvida também, em caráter secundário, a atividade de Serraria com desdobramento da madeira, com capacidade de produção instalada de 200 m³/ano e produção atual aproximada de 8 m³/mês e máxima de 15 m³/mês. Ressalta-se que a referida atividade não é listada na DN 217/2017.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/07/2020 (AF 224128/2022), onde foi constatado que a empresa opera com produção de madeira tratada no montante correspondente à sua capacidade nominal. Entretanto, considerando que a empresa não possui licença ambiental, não estava amparada por Termo de Ajustamento de Conduta e se enquadrava como microempresa, foi lavrada a



Notificação n. 503.342/2022 por operar atividade sem licença ambiental e o Auto de Infração n. 298.465/2022 com a penalidade de suspensão da atividade de tratamento químico para preservação da madeira.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo engenheiro ambiental Sr. Hugo Reis Pereira Aquino, CREA MG 211.114/D, cuja ART se encontra acostada aos autos.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento, válido até 25/11/2022, e os Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) válidos referentes à consultoria e aos responsáveis técnicos pelos estudos.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB n. PRJ20210272762, válido até 10/02/2027.

2.2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Medeiros Reflorestamento se encontra no local denominado Fazenda Medeiros, zona rural do Município de Medeiros, à margem esquerda da Rodovia LMG 827, sentido Bambuí/Medeiros, na altura do Km 35.

A empresa está localizada em um terreno (mat. 13.355) com área total de 41,4528 ha, sendo a área útil de 2,0 ha e a área construída atual de 1.738 m². Consta nos autos do processo o contrato de locação firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel, referente a uma área de 2,0 ha, com vigência até 24/11/2036.

De acordo com o referido contrato, no imóvel serão construídas as instalações necessárias para o funcionamento das atividades de “Serviço de tratamento de madeira sob contrato (atividade primária) e Serrarias com desdobramento da madeira em bruto (atividade secundária e eventual)”. Ressalta-se que no restante do imóvel é desenvolvida a atividade de cafeicultura, sem qualquer vínculo com o empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda.

A mão de obra da empresa é composta por 06 funcionários terceirizados. A jornada de trabalho é de 08h/dia, em um único turno, durante 26 dias por mês ao longo de todo o ano.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A matéria prima utilizada constitui-se por madeira de eucalipto, fornecida por



produtores da região, sendo que os processos de corte e desdobramento são realizados em campo e o transporte é feito por empresas terceirizadas. O insumo utilizado para tratamento da madeira é a solução de CCA (Arsenato de Cobre Cromatado).

De acordo com a plataforma IDE Sisema, a empresa se localiza em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades. Dessa forma, foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborado pelo biólogo Marcos Fabiano Rocha Grijó, CRBio 57221/04D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. Conforme relatório apresentado, realizado através de levantamentos de dados secundários - bancos de dados confiáveis, assim como no trabalho de prospecção em campo, a área ocupada pelo empreendimento, assim como no seu respectivo buffer de 250 metros, não existem feições litológicas que possam ser caracterizadas como cavernas ou cavidades subterrâneas naturais.

2.3. Capacidade de produção

Considerando que o parâmetro norteador da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira” constitui-se como a produção nominal anual, definida conforme a DN 217/2017 como “a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana)” e com base nos cálculos apresentados a seguir, a produção nominal do empreendimento é de 7.488,00 m³/ano.

- Capacidade da autoclave: 13,0 m³ por batelada;
- Tempo de cada ciclo: 4 horas;
- Horas trabalhadas/dia = 8 h/dia;
- Bateladas/dia = 2 bateladas/dia;
- Número de vagões = 2 vagões;
- Capacidade dos vagões = 13 m³/vagão;
- Produção nominal/dia = 26 m³/dia;
- Dias trabalhados/mês = 26 dias;
- Produção nominal = 7.488 m³/ano.

Salienta-se que, qualquer aumento na produção, mesmo que se mantenha no mesmo porte (pequeno), implica em ampliação sem licença, portanto, passível de autuação e



suspensão das atividades.

2.4. Processo Produtivo

- Tratamento químico da madeira

1º) O processo começa com a madeira *in natura* já descascada, que chega à empresa por meio de caminhões, e é descarregada no pátio e/ou barracão de armazenamento de madeira sem tratamento, onde fica em processo de secagem natural até atingir a umidade ideal (cerca de 25%).

2º) Com a umidade correta, a madeira é selecionada em peças padronizadas e acomodadas em um vagão transportador da autoclave para, posteriormente, receber o tratamento químico.

3º) A madeira entra na autoclave através do vagão transportador e sua porta é vedada.

4º) Cria-se, no interior da autoclave, um vácuo inicial que retira a maior parte do ar existente no interior das células da madeira. A madeira fica sujeita ao vácuo sob pressão por determinado período de tempo, de acordo com cada tipo de material. A finalidade é extrair parte do ar das camadas superficiais da madeira para facilitar a entrada do preservativo.

5º) Ainda sob vácuo, a solução química de tratamento, em concentração pré-determinada, é transferida para a autoclave, onde a madeira entra em contato com a solução química por, aproximadamente, 02 horas. Sob alta pressão, a solução é injetada na madeira até a saturação.

6º) Logo após, a pressão é aliviada da autoclave e a solução excedente é transferida de volta ao reservatório (círculo fechado).

7º) Então é aplicado o vácuo final de curta duração, com finalidade de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira evitando o desperdício. A madeira já tratada é retirada da autoclave.

8º) A madeira recém-tratada é transportada pelo vagão e pelo trator até o galpão de secagem natural, onde está permanece em processo de cura até que possa ser comercializada, carregada e com destino ao seu uso.

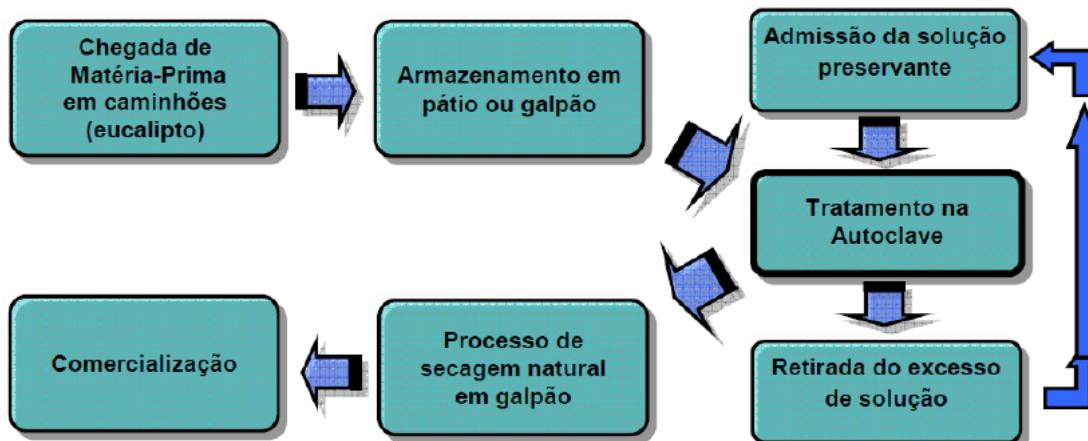


Figura 01. Fluxograma do processo produtivo.

- Desdobramento da madeira

O processo produtivo consiste na divisão ou desdobramento da tora de madeira em peças de dimensões menores. A operação final na obtenção de madeira bruta é realizada em serrarias – utilizando serra circular bifase para toras.

Especificamente nessa empresa, as toras são serradas e desdobradas em tábuas, ou em outros produtos que poderão ser utilizados em diversos setores.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Recursos Hídricos.

A água utilizada no empreendimento, tanto para uso industrial quanto para consumo humano, é proveniente de concessionária local (COPASA).

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está localizado em propriedade rural denominada Fazenda Medeiros, registrada sob matrícula 13.355, CRI de Bambuí. O imóvel possui área total de 41,45,28 ha e não possui Reserva Legal averbada. Salienta-se que a Medeiros Reflorestamento Eireli não é proprietária do imóvel, constando, nos autos do processo, contrato de locação referente a uma porção de 2,0 ha, para desenvolvimento das atividades.

Considerando que a matrícula 13.355 é contígua à matrícula 8.134 e que estas pertencem ao mesmo proprietário, foi apresentado um CAR único para ambas as propriedades (CAR MG-3141306-87EE.C09D.EE60.436D.9DA3.F11D.1955.C916), no qual é declarada uma área total de 80,95,51 ha e Reserva Legal em um montante



de 16,23,37ha, não inferior ao percentual mínimo estabelecido na legislação, qual seja, 20%. Ressalta-se que a propriedade registrada sob matrícula 8.134 também não possui Reserva Legal averbada.

Todo o remanescente de vegetação nativa existente nas propriedades foi declarado como Reserva Legal, inclusive parte da Área de Preservação Permanente.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente dos imóveis, estas são características de curso d'água (Córrego dos Hipólitos) e de duas nascentes. Parte da APP encontra-se desprovida de vegetação nativa. Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, foi constatado que houve adesão ao Programa de Recuperação Ambiental (PRA).

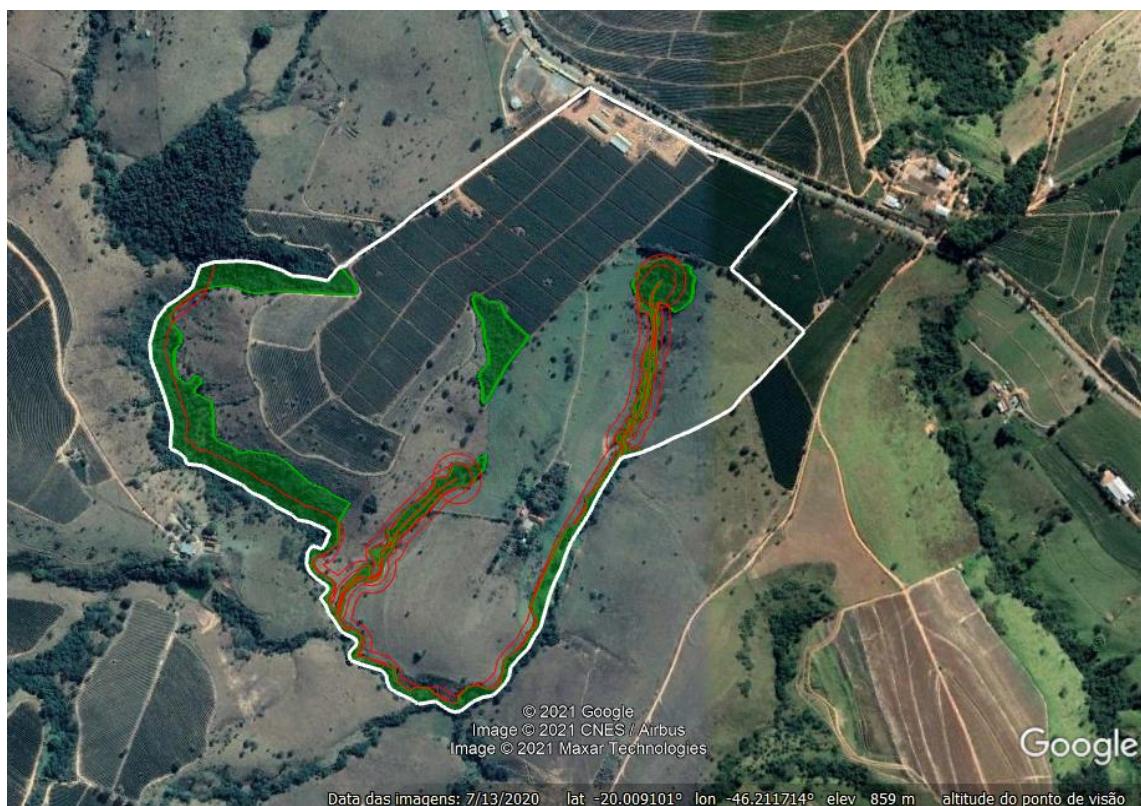


Figura 01. Delimitação das matrículas 13.355 e 8.134 (em branco); Áreas de Preservação Permanente (em vermelho); áreas declaradas como Reserva Legal (em verde).

3.3. Intervenção Ambiental.

O empreendimento já se encontra instalado e em operação, não sendo necessária intervenção ambiental de qualquer natureza.

4. Compensações.

Não há incidência de compensação para o empreendimento em tela, tendo em vista



a atividade desenvolvida e a não ocorrência de intervenção ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA), proveniente do escorrimento da madeira na autoclave, é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

A madeira, após tratamento, permanece no vagão para escorrimento do produto que se encontra em excesso.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, estes são provenientes dos banheiros e do refeitório.

Medida(s) mitigadora(s):

O tanque de armazenamento de solução preparada, com capacidade de 15 m³, possui bacia de contenção interligada à bacia de contenção da autoclave. Salienta-se que a bacia de contenção possui capacidade para 30m³. A área dos trilhos encontra-se coberta, impermeabilizada e com canaletas que direcionam a solução proveniente do gotejamento e escorrimento da madeira tratada para a bacia de contenção da autoclave, evitando que a mesma atinja o solo.

Segundo informado, a madeira tratada permanece nos vagões, que se encontram em local coberto e impermeabilizado, pelo tempo mínimo de 24 horas. **Salienta-se que a madeira, após tratamento, deverá permanecer em galpão coberto e com piso impermeabilizado, pelo tempo médio de 2 a 3 dias, a fim de evitar contaminação do solo.**

Os efluentes sanitários são direcionados para sistema constituído por biodigestor e lançamento final em sumidouro. Foi apresentada análise realizada em maio de 2021, na qual todos os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.

Salienta-se que, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. **No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas**



NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.

5.2. Resíduos Sólidos.

Conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – apresentado, os resíduos sólidos gerados os seguintes resíduos sólidos no empreendimento: resíduos classe I (restos de madeira tratada, EPIs); resíduos domésticos provenientes do escritório; lodo da fossa séptica; serragem e restos de cascas de madeira sem tratamento.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento possuem adequado armazenamento e destinação final.

Os resíduos gerados no processo produtivo possuem a seguinte destinação:

- Os resíduos domésticos e recicláveis gerados na produção e no escritório são armazenados em sacos de lixo e recolhidos pela empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., que possui Licença Ambiental (Certificado Renovação-LO nº. 018/2021) para a atividade de Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, válida até 28/08/2031.
- Os resíduos de madeira contaminada com CCA (tocos) são armazenados em pilha, em local específico no pátio da empresa, e sobre paletes, não havendo contato com o solo. Os tocos de eucalipto tratado são comercializados à varejo. Os restos de cascas que permanecem na autoclave, após o tratamento, são armazenados em bombonas, próximas à autoclave (local coberto e com piso impermeabilizado) e, posteriormente, são destinados à empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda..
- Resíduos de madeira in natura: as madeiras não conformes são armazenadas em pilhas no pátio da empresa de forma organizada, sobre o solo a céu aberto e são doados aos fornecedores de matéria-prima; a serragem é armazenada em tambor de 200 litros e dada a terceiros.
- O lodo da fossa séptica é recolhido periodicamente pela empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. Foi apresentada a Licença Ambiental (RevLO n. 215/2018) do empreendimento Pró-Ambiental para as atividades F-05-11-8 – Aterro para resíduos perigoso; F-02-01-1 – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos; F-05-13-4 – Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, válida até 25/09/2028.



- Os vasilhames vazios de CCA são armazenados próximo à autoclave, em local coberto, com piso impermeabilizado e devolvidos ao fornecedor.

No momento da vistoria, foram apresentados os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes aos meses de março e agosto/2022. Nos autos do processo consta também a Declaração de Movimentos de Resíduos referente ao 1º semestre de 2022.

O empreendedor apresentou, ainda, os contratos de prestação de serviço para coleta dos resíduos classe I e classe II firmados entre a Medeiros Reflorestamento e a empresa Ambientec; bem como as notas fiscais de destinação dos resíduos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010, foi elaborado pelo engenheiro ambiental Sr. Hugo Reis Pereira Aquino, CREA MG 211.114/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. Foi comprovada a oitiva do município de Medeiros no que tange ao PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi considerado satisfatório pelo órgão ambiental.

5.3. Emissões atmosféricas

Impacto causado pela movimentação de caminhões na área interna da empresa.

Medida(s) mitigadora(s):

A empresa realiza aspersão da área por meio de caminhão pipa, conforme necessidade. Ademais, a empresa possui cortina arbórea implantada, sendo essa constituída por eucaliptos.

5.4. Ruídos e Vibrações.

Impacto proveniente da autoclave utilizada no processo de tratamento da madeira.

Medida(s) mitigadora(s):

Considerando que a empresa está localizada na zona rural do município Medeiros, não se faz necessária a realização de automonitoramento de ruídos.

5.5. Cumprimento de condicionantes.

A Licença de Operação (LO 006/2014) foi concedida em 17/07/2014, e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 19/07/2014, com validade de 06 anos, condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:



Item	Condicionantes da LO	Prazo	Cumprimento
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO	<p>Condicionante parcialmente cumprida.</p> <p>Efluentes Sanitários: relatórios e envio anuais.</p> <p>R0277342/2016, de 16/08/2016 - análise realizada no mês de ago/2016, com todos os parâmetros em conformidade com a legislação.</p> <p>R0172901/2018, de 11/10/2018 - análise realizada em jul/2018, com todos os parâmetros em conformidade com a legislação.</p> <p>R0111491/2019, de 29/07/2019 - análise realizada em jul/2019, com todos os parâmetros em conformidade com a legislação.</p> <p>R0159096/2020, de 23/12/2020 - análise realizada em ago/2020, com todos os parâmetros em conformidade com a legislação.</p> <p><i>Obs.: Também foram realizadas as análises dos efluentes sanitários em jun/2015 e jul/2017, entretanto as mesmas não foram apresentadas ao órgão ambiental. De acordo com o resultado das análises, todos os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.</i></p> <p>Resíduos Sólidos: semestralmente</p> <p>R0172901/2018, de 11/10/2018 - referente ao 1º semestre de 2018;</p> <p>R0022106/2019, de 14/02/2019 - referente ao 2º semestre de 2018;</p> <p>R0111491/2019, de 29/07/2019 - referente ao 1º semestre de 2019;</p> <p>R0019253/2020, de 12/02/2020 - referente ao 2º semestre de 2019;</p> <p>R0159096/2020, de 23/12/2020 - referente ao 1º semestre de 2020.</p>



			R0011884/2021, de 03/02/2021 – referente ao 2º semestre de 2020.
2	<p>Apresentar comprovação da origem das matérias-primas, (madeira e produtos químicos), que deverão ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais Competentes.</p> <p>Os comprovantes recentes da procedência das matérias-primas deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.</p>	Semestralmente	<p>Condionante parcialmente cumprida.</p> <p>R0259786/2014, de 04/09/2014</p> <p>R0131400/2016, de 28/03/2016. Notas fiscais referentes ao 2º semestre de 2015.</p> <p>R0277342/2016, de 16/08/2016. Notas fiscais do 1º semestre de 2016.</p> <p>R0172901/2018, de 11/10/2018. Notas fiscais referentes ao 1º semestre de 2018.</p> <p>R0022106/2019, de 14/02/2019. Notas fiscais referentes ao 2º semestre de 2018.</p> <p>R0111491/2019, de 29/07/2019. Notas fiscais referentes ao 1º semestre de 2019.</p> <p>R0019253/2020, de 12/02/2020. Notas fiscais referentes ao 2º semestre de 2019.</p> <p>R0159096/2020, de 23/12/2020. Notas fiscais referentes ao 1º semestre de 2020.</p> <p>R0011884/2021, de 03/02/2021. Notas fiscais referentes ao 2º semestre de 2020.</p>
3	<p>Se for o caso, formalizar junto a SUPRAM ASF o requerimento para desenvolver qualquer outra atividade que não seja objeto deste licenciamento.</p>	Se e quando houver - durante a LO.	<p>Condionante cumprida.</p> <p>A atividade desenvolvida no empreendimento, serraria e desdobramento da madeira, não é listada na DN 217/2017, não sendo portanto passível de licenciamento ambiental.</p>



4	Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica com a validade para o restante do período de seis anos da licença	Durante a LO.	Condicionante cumprida. R0172901/2018, de 11/10/2018. Apresenta ART da engenheira de produção Jéssica Leite Machado, CREA MG 217.099/D, com vigência de 31/05/2017 a 17/07/2020.
---	--	---------------	--

Considerando o cumprimento parcial das condicionantes 1 e 2 da LO 006/2014, foi lavrado o Auto de Infração n. 190.621/2022.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC1, sendo um pedido de licença de operação corretiva (LOC), nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Lei Estadual nº 7.772/1980, para a seguinte atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção nominal de 18.000 m³/ano, classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno;

Observa-se que a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento é da Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme art. 51, §1º, I, do Decreto Estadual n. 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) conforme art. 4º, VII, "a", da Lei Estadual n. 21.972/2016:

Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:
(...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

b) de médio porte e médio potencial poluidor;



c) de grande porte e pequeno potencial poluidor (Lei Estadual nº 21.972/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Por sua vez, observa-se que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

O empreendimento está situado na Fazenda Medeiros, localizado na Rodovia LMG 827, km 34.8, zona rural, no município de Medeiros/MG, CEP: 38.930-000.

Ademais, foi apresentada a demonstração do registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) pelo certificado nº 09599/2022, com 30/09/2022, como empresa que comercializa produtos da flora, ex vi do art. 89 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Portaria IEF n. 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto



seja originário de outra unidade da Federação;
III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Ademais, ressalta dos autos do processo eletrônico que foi entregue a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Medeiros, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no jornal "Cotidiano", jornal local que circula publicamente em Medeiros, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente)

Outrossim, cumpre pontuar que foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença na data de 08/03/2022, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020, para garantia do princípio da publicidade constitucionalmente assegurado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo princípio da participação de Direito Ambiental e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Ressalta do CADU/SLA Ecossistemas, o contrato social que delimita a legitimada da empresa habilitada para representá-la, isto é, Jéssica Leite Machado, nos termos do art. 1.052, §1º e §2º, e do art. 1.060, ambos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Vale pontuar que consta também a certidão da JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais) datada de 10/11/2021, indicando se tratar de microempresa considerando o disposto na Lei Complementar 123/2006. Assim sendo, observa-se que as microempresas fazem jus à isenção da taxa de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

SEÇÃO II - Das Isenções

Art. 91. São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos (...)

§ 3º São também isentas:

(...)



XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

(...)

b) as microempresas e microempreendedores individuais - MEIs; (Lei Estadual nº 6.763/1975 com as atualizações da Lei Estadual nº 22.796/2017)

Contudo, a empresa dentro de sua liberalidade optou por realizar o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental no momento da formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Caso queira esta deverá proceder pedido de restituição conforme procedimento descrito na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Nos estudos o empreendimento informou estar em área de potencial espeleológico e entregou relatório de prospecção, considerando a Resolução nº 347/2004 do CONAMA e o Decreto Federal 6.640/2008 e ainda considerando o que dispõe a Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA.

Além disso, foram entregues documentos do Cartório de Registro de Imóveis de Bambuí referente as matrículas nº 13.555 e 8.134 em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), que indicam como proprietários Weber Leite Cruvinel, Lucia Machado Cruvinel, que apresentaram contrato de locação com a sócia/administradora Jéssica Leite Machado para a realização da atividade pela empresa Medeiros Reflorestamente Eireli, pelo prazo até 24/11/2036, sendo um fator importante para a aferição também das informações de *status* de obrigações *propter rem*, como com relação a reserva legal, cuja integridade necessita ser assegurada, consoante a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Lei Federal nº 12.651/2012.

Por se tratar de área caracterizada como rural foi entregue o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), consoante o art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do



Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi procedida a conferência da conformidade dos dados apresentados nestes pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.787/2019, inclusive, para aprovação das áreas junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, incluindo atualmente os dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Ademais, o empreendimento apresentou declaração em que este informa que não impactará situações ou bens acautelados por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração esta de sua responsabilidade, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, deverá ser observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos



termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Logo, devem ser observados os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.

Conforme o auto de fiscalização nº 224128/2022 foi esclarecido sobre a licença de porte e uso nº 31252/2021-1 válida até 30/09/2023, e certificado de registro nº 31252/2021, com validade até 30/09/2022 em nome de Mr Madeiras Tratadas Ltda, empreendimento que presta serviço terceirizado para a empresa Medeiros Reflorestamento Ltda, considerando a necessidade da devida regularização junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) do uso de motosserras, nos termos da Lei nº 10.173/1990, que disciplina a comercialização, o porte e a utilização florestal de motosserras no Estado de Minas Gerais.

Ademais, verifica-se que o empreendimento teve um processo de revalidação de licença de operação (RevLO) arquivado anteriormente por meio do processo SLA Ecossistemas nº 1852/2020. Nesse sentido, considerando que houve o arquivamento do processo anterior, foi aferido o cumprimento das condicionantes da licença anterior objeto daquele processo de revalidação de licença de operação, bem como outros pontos técnicos abordados no citado processo.

Ademais, cumpre enfatizar que cabe o empreendimento zelar pela mitigação suficiente dos impactos ambientais da atividade, assim como prevê o art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 26 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

- I – evitar os impactos ambientais negativos;
- II – mitigar os impactos ambientais negativos;
- III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
- IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§1º – Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP), sendo que em consulta ao endereço eletrônico do IBAMA, conforme disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php> com validade até 25/11/2022, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981



(Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Reis Engenharia Ambiental Ltda, do engenheiro ambiental Hugo Reis Pereira Aquino e do biólogo Marcos Fabiano Rocha Grijó, e da bióloga Ana Carolina Arantes Silva da prospecção espeleológica, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou , bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), foi apresentado nos autos do processo eletrônico juntamente com o RCA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o empreendimento com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo que o mesmo deverá ser avaliado e aprovado pela SUPRAM ASF, considerando os requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Por sua vez, foi apresentada do protocolo de comunicação ao município de Medeiros, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Verifica-se também dos documentos apresentados juntamente com o PCA que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com



validade até 10/02/2027.

O empreendimento entregou as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR referentes a agosto de 2021 e janeiro de 2022, e ficará condicionado a continuar a realizar essa medida de monitoramento e controle ambiental, conforme previsões trazidas pelo art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM para este mecanismo de controle e monitoramento dos resíduos sólidos.

Por sua vez, salienta-se que na análise técnica as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017 quanto a acreditação e certificação.

Ademais, que por se tratar de processo formalizado em licença de operação corretiva (LOC), e considerando que este estava operando foi notificado o empreendimento, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e aplicada a suspensão das atividades via auto de infração.

Considerando se tratar de ato discricionário, que comporta análise de oportunidade e conveniência da Superintendência Regional de Meio Ambiente, não foi realizada a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo empreendidos esforços para a finalização do processo, também considerando as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) que definem os procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Considerando a inexistência de autos de infração com decisão administrativa definitiva em desfavor do empreendimento, conforme consulta ao Portal da Transparência, não será o caso de reduzir o prazo da licença sendo aplicável o prazo de 10 anos, nos termos do art. 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Art. 32 - § 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Diante do exposto, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva (LOC) diante da observância do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, e no mérito pela viabilidade ambiental do empreendimento, *ex vi* da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei



6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Medeiros Reflorestamento Eireli, para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação da Madeira”, no município de Medeiros/MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) de Medeiros Reflorestamento Eireli.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Medeiros Reflorestamento Eireli.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Medeiros Reflorestamento Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação de Medeiros Reflorestamento Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar, sempre que necessário, a aspersão das vias internas do empreendimento, através de caminhão pipa, a fim de mitigar o impacto causado pela emissão de poeira.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar na Supram-ASF, a cada ano exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para as categorias de “comerciante de produtos e subprodutos da flora, toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares” e de “tratamento de madeira” consoante determina a Portaria do IEF n. 125/2020 ou norma posterior que venha a reger a matéria.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de Medeiros Reflorestamento Eireli

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.									
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada									
							Razão social	Endereço completo												
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento																
1 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo								8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
2 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)																
3 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)																
4 - Incineração																				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Medeiros Reflorestamento Eireli



Foto 01. Cortina arbórea



Foto 02. Autoclave com canaletas direcionadas para bacia de contenção
-20°0'15", -46°12'40", 911,9m, 124°
07/07/2022 13:02:08



Foto 03. Área de armazenamento de CCA e solução
-20°0'15", -46°12'40", 20°
07/07/2022 13:04:16



Foto 04. Aspersão das vias internas
-20°0'15", -46°12'39", 884,5m, 302°
07/07/2022 13:35:40



ANEXO III (continuação)

Relatório Fotográfico da Medeiros Reflorestamento Eireli

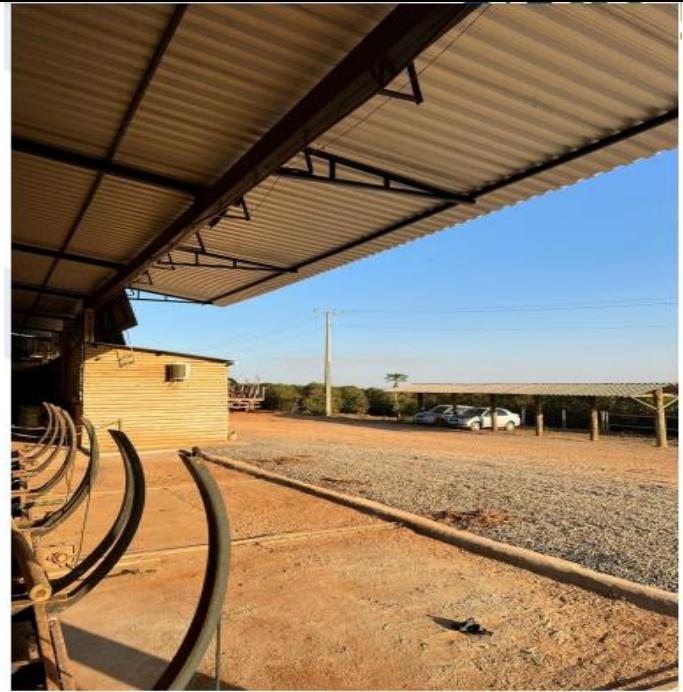


Foto 05. Biodigestor

Foto 06. Área de gotejamento madeira tratada



Foto 07. Local de armazenamento das embalagens de CCA